



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2016



Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2016, que "Concede Comenda de Mérito "Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior" ao Ilmo. Sr. ALDEMIR VAILANTE e dá outras providências."

Com a exordial legislativa de fl. 02 encontra-se anexado cópia de documentos e diversos diplomas recebidos pelo agraciado com a comenda.

Referida Comenda foi instituída pela Resolução nº 070/2003, que segundo seus ditames, será "outorgada a membros da Justiça Capixaba, que se destacarem por suas ações contra o crime organizado" e, "excepcionalmente, a outras pessoas, que notoriamente, tenham se destacado nas ações a que alude o caput deste artigo."

É breve relato. Passo a análise.

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de Decreto Legislativo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Pela documentação juntada ao projeto, verifica-se que a pessoa a ser homenageada, em tese, atuando como policial militar vem executando ações contra o crime organizado e por isso cumpre as exigências da Resolução nº 070/2003, porém deve ser ressaltado que quanto ao merecimento ou não da outorga, deve ocorrer a critérios dos edis itapemirinos, eleitos pela coletividade para representá-los.



Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que estabelece o artigo 46, inciso V, letra "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Desta feita, uma vez apresentada a documentação completa e verificado o expediente correto para a concessão do Título, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice, cingindo-se à discricionariedade dos edis quanto ao merecimento.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma dos artigos 79, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, que submeto a Presidência e a Comissão, ressaltando a soberania dos mesmos.

Itapemirim, ES, 27 de setembro de 2016.


CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Procurador Geral





Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 070 /2003

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003



Autor do Projeto Estevão Silva Machado

Institui a Comenda de Mérito Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior, destinada a personalidade que se projetarem por ações empreendidas contra o crime Organizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º -Fica instituída a Comenda de Mérito, denominada “Dinowalde Rodrigues Peçanha Júnior”, que será outorgada a Membros da Justiça Capixaba, que se destacarem por suas ações contra o denominado crime organizado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, esta homenagem poderá ser prestada a outras pessoas , que notoriamente, tenham se destacado nas ações a que alude o caput deste artigo.

Art. 2º - A outorga da Comenda de Mérito, ora instituída, se dará em sessão Solene, na data da Festa da Emancipação do Município.

Art. 3º -A mesa Diretora da Câmara Municipal, providenciará o modelo e os dizeres de Mérito, ora Instituída.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução, correrão à conta de verba própria, que poder ser suplementada se necessário.

Art.5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itapemirim ES, 11 de dezembro de 2003.

Estevão Silva Machado
Presidente

Lucimário Peçanha Marvila
Vice – Presidente

Benedito José Magalhães
Secretário